



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

VETO PARCIAL N. 001/2020

AUTORIA: Executivo Municipal
Ofício nº. 011/ GP - 15/01/2020

Ao Projeto de Lei nº. 048/2019 de Autoria do Ver. Diego Afonso

EMENTA: DISPÕE sobre a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 11 / 02 / 2020

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 02 / 03 / 2020

Prazo: 06 / 03 / 2020

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. fred mota

Em: 16 / 03 / 2020

Prazo: 23 / 03 / 2020



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 011 /GP

Manaus, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 048/2019
Ref.: Ofício n.º 165/2019-DICEL/DL /CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria do vereador DIEGO ROBERTO AFONSO, que “DISPÕE sobre a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus”, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

O artigo 2º prevê o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei para que o Poder Executivo a regule, o que viola o disposto no art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica, que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos e regulamentos, visando à fiel execução das leis, sem estabelecer qualquer prazo para o exercício da atividade regulatória.

Não obstante, insta mencionar que compete à conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a anuência quanto ao prazo estipulado no art. 2º, pois é de sua alçada deliberar acerca do tempo hábil para a elaboração de regulamento da lei em questão, haja vista a existência de corpo jurídico próprio na Casa Civil para confecção de decreto regulamentar.

1



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

No que diz respeito aos demais dispositivos do Projeto de Lei, nada se tem a objetar, vez que: I) trata-se de Projeto de Lei municipal a regular assunto de interesse local, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal de 1988; II) trata-se de matéria não restrita ao Chefe do Executivo, não padecendo de vício de iniciativa, o que se constata da exegese do art. 61 da CF/88 e do art. 58 da LOMAN; III) contém assunto não reservado à Lei Complementar.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº. 048/2019, especificamente ao art. 2º, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 048/2019

AUTORIA: Ver. Diego Afonso

EMENTA: Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02/04/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA Em: <u>10/04/2019</u> Prazo: <u>17/04/2019</u>	PLENÁRIO: <u>09/03/2019</u>
NA 2ª CCJR RELATOR: Ver. <u>Wallace</u> Em: <u>07/05/2019</u> Prazo: <u>14/05/2019</u>	NA 3ª CFEO RELATOR: Ver. <u>ALONSO</u> Em: <u>16/09/2019</u> Prazo: <u>25/09/2019</u>
Plenário: <u>14/08/2019</u>	PLENÁRIO: <u>01/10/2019</u> NA 8ª COMTMUA RELATOR: Ver. <u>MARCEL ALEXANDRE</u> Em: <u>07/10/2019</u> Prazo: <u>16/10/2019</u>
VISTAS I Vereador: <u>Raulzinho</u>	Plenário: <u>10/12/2019</u>
Plenário: <u>14/08/2019</u>	1ª DISCUSSÃO
VISTAS II Vereador: <u>Jaildo dos Rodrigues</u>	Plenário: <u>10/12/2019</u>
Plenário: <u>14/08/2019</u>	2ª DISCUSSÃO EXTRA
VISTAS III Vereador: <u>Marcel Alexandre</u>	SANÇÃO Saída: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Prazo: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Plenário: <u>28/08/2019</u>	

LEI N. 2.531 DE 15/1/2020
Publicada no DOM N. 4759
Em: 15/1/2020

DCEI



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 011 /GP

Manaus, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 048/2019
Ref.: Ofício n.º 165/2019-DICEL/DL /CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria do vereador DIEGO ROBERTO AFONSO, que “DISPÕE sobre a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus”, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

O artigo 2º prevê o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei para que o Poder Executivo a regule, o que viola o disposto no art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica, que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos e regulamentos, visando à fiel execução das leis, sem estabelecer qualquer prazo para o exercício da atividade regulatória.

Não obstante, insta mencionar que compete à conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a anuência quanto ao prazo estipulado no art. 2º, pois é de sua alçada deliberar acerca do tempo hábil para a elaboração de regulamento da lei em questão, haja vista a existência de corpo jurídico próprio na Casa Civil para confecção de decreto regulamentar.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@prm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

No que diz respeito aos demais dispositivos do Projeto de Lei, nada se tem a objetar, vez que: I) trata-se de Projeto de Lei municipal a regular assunto de interesse local, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal de 1988; II) trata-se de matéria não restrita ao Chefe do Executivo, não padecendo de vício de iniciativa, o que se constata da exegese do art. 61 da CF/88 e do art. 58 da LOMAN; III) contém assunto não reservado à Lei Complementar.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº. 048/2019, especificamente ao art. 2º, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS



Manaus, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

Ano XXI, Edição 4759 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.581, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE sobre a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As empresas concessionárias que exploraram o sistema de transporte coletivo na cidade de Manaus ficam obrigadas a afixar, em local visível, placas de indicação detalhada com os nomes, números, itinerários, mapas e horários das linhas urbanas em todas as paradas e terminais de ônibus, inclusive no sistema Braille, voltado a pessoas com deficiência visual.

§ 1.º Nas paradas de ônibus a céu aberto, as placas de indicação devem ser afixadas no chão, sem obstruir o passeio de pedestres.

§ 2.º Para o cumprimento desta Lei, as concessionárias poderão realizar parcerias com a iniciativa privada para exploração de publicidade na área das placas de indicação das rotas.

Art. 2.º (VETADO)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de janeiro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 048 2019

Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

Art. 1º - As empresas concessionárias que exploram o sistema de transportes coletivos na cidade de Manaus, ficam obrigadas a fixar, em local visível, placas de indicação detalhada com os nomes, números, itinerários, mapas e horário das linhas urbanas em todas as paradas e terminais de ônibus, inclusive no Sistema Braile, voltado a pessoas com deficiência visual.

§ 1º: Nas paradas de ônibus à céu aberto, as placas de identificação devem ser fixadas no chão, sem obstruir o passeio de pedestres.

§ 2º: Para o cumprimento desta Lei, as concessionárias poderão realizar parcerias com a iniciativa privada para exploração de publicidade na área das placas de indicação das rotas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 18 de fevereiro de 2019

Diego Afonso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVAS



O projeto de lei ora apresentado para análise e consideração dos Nobres Vereadores, tem por objetivos estabelecer critérios para a obrigatoriedade da fixação de placas com informações nas paradas e terminais de transportes coletivos, indicando os nomes, números, itinerários e horários estimados das linhas urbanas, que seja de fácil visualização e leitura, para informar aos passageiros, inclusive no Sistema Braile, voltado a pessoas com deficiência visual.

O passageiro que depende de transporte público em Manaus, não dispõem de informações sobre as linhas de ônibus com a indicação dos itinerários nas paradas e terminais. Assim, só resta contar com a benevolência de outras pessoas para saber informações sobre o itinerário dos transportes coletivos e toda essa situação fica ainda quase impossível, para as pessoas com deficiência visual.

Dessa forma, pretendemos qualificar o sistema de transporte público, fazendo de Manaus uma cidade mais humana para beneficiar os usuários de transportes coletivos da nossa cidade, do interior do estado e, em menor proporção, os turistas que visitam as nossas belezas naturais e que aqui deixam recursos para geração de emprego e melhor distribuição de renda.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação desse projeto de lei para facilitar a vida dos usuários de transportes coletivos na nossa cidade.

Diego Afonso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2019.10000.10032.9.011773 (página 1)
CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 048/2019
Fls. nº 04
Assinatura [assinatura]



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 048/2019.

AUTORIA: Ver (a). DIEGO ROBERTO AFONSO.

EMENTA DO PROJETO: “Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM PARADAS E TERMINAIS DE ÔNIBUS – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “L”, XVI, ARTS. 257 E 258, DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL nº 049/2019 de autoria do Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO cuja ementa é “Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, obriga que as empresas exploradoras do serviço de transporte público fixem placas informativas de itinerários aos usuários do sistema.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, I, XVI, da LOMAN, que assim estabelece:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Propositura:
Nº 048/2019
Fls. nº 05
Assinatura 8

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...);

I) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;

(...).

XVI - organização e prestação de serviços públicos.

Ademais, o acesso às informações relativas à operacionalidade do sistema é direito garantido, conforme disposição da LOMAN:

Art. 257. São direitos do usuário:

I - dispor de transporte coletivo, seletivo ou não, em condições de segurança, conforto, higiene e a preço justo;

II - amplo acesso às informações referentes a itinerário, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de paradas e terminais e outros dados pertinentes à operação de linhas, inclusive em braile, a fim de auxiliar o deficiente visual em sua locomoção, possibilitando uma fiscalização informal do sistema; *(Texto modificado pela Emenda à Loman nº 048 de 02.05.2006 – D.O.M. 04.05.2006).*

Art. 258. Constituem obrigações das empresas operadoras, na administração pública, permissionárias e concessionárias:

I - garantir a segurança, conforto, higiene e regularidade do serviço aos usuários;

II - cumprir as regras contratuais de serviço e operações, referentes a horários, itinerários, número de veículos por rota, lotação e tipo de veículos, visando ao perfeito atendimento à demanda;

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à informações aos usuários do sistema, pois visa qualidade na prestação do serviço público.



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *VL*Nº *048/2019*Fls. nº *06*Assinatura *[assinatura]*CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 16 de abril de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 048/2019.

AUTORIA: Ver (a). DIEGO ROBERTO AFONSO.

EMENTA DO PROJETO: "Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 02 de Maio de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martín, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.452-97 EM 02/05/2019 19:27:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 019CE09D0006BECA - CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROPOSITURA PL
Nº 048/2019
FLS Nº 1000000000
ASSINATURA [Signature] ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei No. 048 / 2019.

Autoria: Vereador DIEGO ROBERTO AFONSO.

Ementa: DISPÕE sobre a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

I-Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei No. 048 / 2019, de autoria do Senhor DIEGO ROBERTO AFONSO, que Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº 048/2019

ISO 9001

FLS Nº

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

ASSINATURA

II – Fundamentação

O Projeto de lei No.048/2019, de iniciativa do Vereador Diego Roberto Afonso, que fora encaminhada a procuradoria desta Augusta Casa, que não vislumbrou qualquer vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade e juridicidade na proposta apresentada..

Vale ressaltar, a preocupação do legislador no que, que concerne sua preocupação, quando diz respeito às informações á serem contidas nas placas das paradas de ônibus, para o conhecimento dos passageiros,com relação aos destinos e da necessidade destas informações para os usuários do sistemas de transportes coletivos da cidade de Manaus.

Não obstante a isso, o Projeto de Lei, em tela, está em acordo com o que está estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal de No. 8.069, de 13 de julho de 1990, Capítulo II, Do Direito á Liberdade, ao Respeito e á Dignidade, e com os constantes do art..22º,inciso I,alínea i,e art. 257º,inciso II, e art.258º,inciso II, amplamente de conhecimento dos senhores vereadores, ora preliminarmente destacados pela Procuradoria desta Casa.

O projeto é meritório, em todos os seus aspectos legais e jurídicos sobre o tema, cujo assunto é de grande importância e interesse social, e deste modo,constatamos não implicar em gastos públicos.

Em sendo assim, o Projeto de Lei, em tela, não vislumbra qualquer impedimento jurídico, ao admitirmos pelo seu prosseguimento, por não ferir normas vigentes no âmbito do município de Manaus, ressaltando observar não existir legislação tratando do tema.

Ressalta se ainda, que o Projeto de Lei No. 048 /2019, em conformidade com o que passamos a citar, está descrito e amparado pelos constantes estabelecidos nos arts.8º. e 58º. da LOMAN, já amplamente destacados e conhecidos pelos senhores membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, pelo qual passamos a emitir nosso voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL F. 18
Nº 048/2019 RUB. 6
FLS Nº 1 CÂMARA
ISO 9001
SIGNATURA [assinatura]

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira - PODEMOS

III – Do Voto

Nesse sentido e pelas razões expostas, somos de parecer “FAVORÁVEL”, pela tramitação do Projeto de Lei No.048/2018, de autoria da Senhor Vereador Diego Roberto Afonso.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 05 de agosto de 2019.

[assinatura]
Vereador Wallace Oliveira – PODE,
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA Votação no Plenário
Em: <u>09 / 09 / 2019</u>
Situação: <u>VAI A 3ª Comissão</u>
Responsável: <u>[assinatura]</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 07 / 08 / 2019
obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA

PROJETO DE LEI Nº 048/2019

EMENTA: DISPÕE sobre a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

AUTORIA: Vereador Diego Afonso

PARECER DE VISTAS

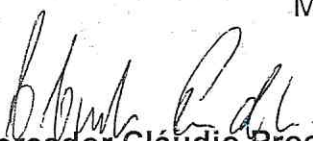
O referido Projeto tem por objetivo estabelecer critérios para a obrigatoriedade da fixação de placas com informações nas paradas e terminais de transportes coletivos, indicando os nomes, números, itinerários e horários estimados das linhas urbanas, que seja de fácil visualização e leitura, para informar aos passageiros, inclusive no Sistema Braille, voltado a pessoas com deficiência visual.

Tendo em vista que conforme previsto na LOMAN, nos termos do Art. 257. São direitos dos usuários:

II - amplo acesso às informações referentes a itinerário, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de parada e terminais e outros dados pertinentes à operação de linhas, inclusive em braile, a fim de auxiliar o deficiente visual em sua locomoção, possibilitando uma fiscalização informal do sistema.

Deste modo, voto FAVORÁVEL ao prosseguimento da propositura..

Manaus, 02 de setembro de 2019.


Vereador Cláudio Proença

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

Projeto de Lei n. 048/2019, de autoria do Vereador Diego Afonso, que "Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

PARECER DE VISTAS

A presente propositura tem como objetivo assegurar ao cidadão o direito do usuário previsto na LOMAN, nos termos do art. 22, incisos I, I, XVI, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 257. São direitos do usuário:

- I - dispor de transporte coletivo, seletivo ou não, em condições de segurança, conforto, higiene e a preço justo;
- II - amplo acesso às informações referentes a itinerário, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de paradas e terminais e outros dados pertinentes à operação de linhas, inclusive em braile, a fim de auxiliar o deficiente visual em sua locomoção, possibilitando uma fiscalização informal do sistema;

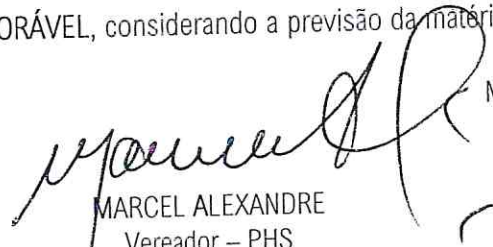
Ademais, é uma obrigação às concessionárias que operam no sistema dispor dos itinerários. Lembrando que o respectivo artigo é anterior ao contrato vigente atualmente.

Art. 258. Constituem obrigações das empresas operadoras, na administração pública, permissionárias e concessionárias:

- I - garantir a segurança, conforto, higiene e regularidade do serviço aos usuários;
- II - cumprir as regras contratuais de serviço e operações, referentes a horários, itinerários, número de veículos por rota, lotação e tipo de veículos, visando ao perfeito atendimento à demanda;

Pelo exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL**, considerando a previsão da matéria.

Manaus, 19 de agosto de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 01/10/2019
Situação: Vai à 8ª Comissão
Responsável: [Assinatura]
ISO 14001



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

Projeto de Lei nº. 048/2019

Autoria: Ver. Diego Afonso

Ementa: DISPÕE sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

PARECER

O Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria do Vereador Diego Afonso DISPÕE sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus

O Projeto tem por objetivo qualificar o sistema de transporte público, humanizando a Cidade de Manaus, beneficiando os usuários de transporte coletivo visto que, a obrigatoriedade de fixação de placas nas paradas e terminais de transporte coletivo, informando números, nomes, itinerários, horários estimados, de fácil visualização e leitura, facilitarão a informação aos passageiros, inclusive no Sistema Braille para os deficientes visuais, bem como os turistas que visitam a cidade deixando recursos que geram empregos e melhor distribuição de renda.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz respeito às questões orçamentárias.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa, visto que a Lei sugere parcerias com a iniciativa privada.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

Manaus, 23 de setembro de 2019.

[Assinatura]
Ver. Alonso Oliveira

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo - Manaus - AM- 69027-020
Gabinete 15 - Tel.: 3303-2840
www.cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 048/2019

FLS Nº

ASSINATURA [Assinatura] ISO 9001

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 30/09/2019
obs



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

PROJETO DE LEI N. 048/2019

AUTORIA: Vereador Diego Afonso.

EMENTA: Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

PARECER DO PEDIDO DE VISTA

I – PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Diego Afonso, cujo objeto é a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

A propositura prevê que, as empresas concessionárias que exploram o sistema de transportes coletivos na cidade de Manaus, ficam obrigadas a fixar, placas de indicação detalhada com nomes, números, itinerários, mapas e horários das linhas urbanas em todas as paradas e terminais de ônibus, inclusive no sistema em braile, na Cidade de Manaus.

O amplo acesso às informações relativas à operacionalidade do sistema é garantido por lei, assim dispõe o Art. 257, I, II, da LOMAN. Sendo obrigação das empresas operadoras, na administração pública, permissionárias e concessionárias, garantir um serviço regular aos usuários, com segurança, conforto e higiene, é o que dispõe o Art. 258, I, da LOMAN. Além do mais, o Art. 258, II, da LOMAN, obriga as empresas que exploram o



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

serviço de transporte a cumprir as regras contratuais, no que se refere a horários e itinerários.

Assim fica claro, que a matéria é assunto de interesse local, suplementando as legislações superiores.

Por fim, amparado nestes argumentos e tendo em vista a propositura analisada não oferecer óbice, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 19 de agosto de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

PROJETO DE LEI N. 048/2019

AUTORIA: Vereador Diego Afonso.

EMENTA: Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

PARECER DO PEDIDO DE VISTA

I – PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Diego Afonso, cujo objeto é a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

A propositura prevê que, as empresas concessionárias que exploram o sistema de transportes coletivos na cidade de Manaus, ficam obrigadas a fixar, placas de indicação detalhada com nomes, números, itinerários, mapas e horários das linhas urbanas em todas as paradas e terminais de ônibus, inclusive no sistema em braile, na Cidade de Manaus.

O amplo acesso às informações relativas à operacionalidade do sistema é garantido por lei, assim dispõe o Art. 257, I, II, da LOMAN. Sendo obrigação das empresas operadoras, na administração pública, permissionárias e concessionárias, garantir um serviço regular aos usuários, com segurança, conforto e higiene, é o que dispõe o Art. 258, I, da LOMAN. Além do mais, o Art. 258, II, da LOMAN, obriga as empresas que exploram o



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

serviço de transporte a cumprir as regras contratuais, no que se refere a horários e itinerários.

Assim fica claro, que a matéria é assunto de interesse local, suplementando as legislações superiores.

Por fim, amparado nestes argumentos e tendo em vista a propositura analisada não oferecer óbice, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 19 de agosto de 2019.


Ver. Raulzinho (DEM)
Relator



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 709, DE 28 DE AGOSTO DE 2003 (D.O.M. 01.09.2003 - Nº 829 ANO IV)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICIDADE DE ITINERÁRIO E HORÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Torna obrigatório a todas as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo na cidade de Manaus a publicidade de itinerário de suas linhas, bem como de seus respectivos horários;

Art. 2º Tal publicidade dar-se-á nos seguintes termos:

I - Mapas ilustrativos das trajetórias e horários;

II - Legenda da numeração dos itinerários;

III - Placas em pontos intermediários e finais;

IV - Avisos luminosos indicando direções;

V - Escrita em braile e linguagem de sinais.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal disporá, por decreto, sobre modelo, forma, tamanho, cores e conteúdo dos termos de que trata este artigo.

Art. 3º Dever-se-á apor em todos os pontos de ônibus das diversas empresas concessionárias de transporte coletivo, a trajetória dos mesmos, por intermédio de mapas ilustrativos, indicando suas paradas, localização e pontos finais.

§ 1º Em tais informações dever-se-á conter:

I - Horários;



II - Número de linha;

III - Itinerários;

IV - A identificação das paragens, ao longo dos percursos dos veículos de transportes coletivos.

Art. 4º No espaço interior dos referidos transportes coletivos dar-se-á afixar, de forma ilustrativa, em lugar de fácil visualização, a trajetória específica do meio de transporte escolhido a fim de orientar o usuário acerca das opções de direção.

Art. 5º As formas de publicidade descritas no Art. 1º desta Lei aplicam-se também a meios de transporte coletivo alternativo, tais como:

I - Microônibus;

II - Lotação de qualquer espécie;

III - Táxis com itinerário (lotação);

IV - Transportes Escolares Coletivos.

Parágrafo Único - Aplicar-se á tal provimento a qualquer outro meio de transporte coletivo permissionário, concessionário ou autorizado pela Administração Pública Municipal existente ou a existir em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Manaus, 28 de agosto de 2003.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/04/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA PL

Nº 048/2019

FLS Nº

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

Rafael

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE – COMTMUA

Projeto de Lei n. 048/2019, de autoria do Vereador Diego Afonso, que "Dispõe sobre fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do Município de Manaus.

PARECER

A presente propositura tem como objetivo assegurar ao cidadão o direito do usuário previsto na LOMAN, nos termos do art. 257, incisos I e II da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 257. São direitos do usuário:

- I - dispor de transporte coletivo, seletivo ou não, em condições de segurança, conforto, higiene e a preço justo;
- II - amplo acesso às informações referentes a itinerário, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de paradas e terminais e outros dados pertinentes à operação de linhas, inclusive em braile, a fim de auxiliar o deficiente visual em sua locomoção, possibilitando uma fiscalização informal do sistema;

Ademais, é uma obrigação às concessionárias que operam no sistema dispor dos itinerários. Lembrando que o respectivo artigo é anterior ao contrato vigente atualmente.

Art. 258. Constituem obrigações das empresas operadoras, na administração pública, permissionárias e concessionárias:

- I - garantir a segurança, conforto, higiene e regularidade do serviço aos usuários;
- II - cumprir as regras contratuais de serviço e operações, referentes a horários, itinerários, número de veículos por rota, lotação e tipo de veículos, visando ao perfeito atendimento à demanda;

Pelo exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL, considerando a previsão da matéria.

Manaus, 08 de outubro de 2019.

Manuel
MARCEL ALEXANDRE

Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 10 / 12 / 2019

Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO 1ª DISCUSSÃO

Responsável: *Manuel*

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 25 / 11 / 2019

obs

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 10 / 12 / 2019

Situação: VAI À SANÇÃO
PROV. 1ª DISCUSSÃO

Responsável: *Manuel*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM 69027-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA
ISO 9001

DISPÔE sobre a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus.

Art. 1.º As empresas concessionárias que exploraram o sistema de transporte coletivo na cidade de Manaus ficam obrigadas a afixar, em local visível, placas de indicação detalhada com os nomes, números, itinerários, mapas e horários das linhas urbanas em todas as paradas e terminais de ônibus, inclusive no sistema Braille, voltado a pessoas com deficiência visual.

§ 1.º Nas paradas de ônibus a céu aberto, as placas de indicação devem ser afixadas no chão, sem obstruir o passeio de pedestres.

§ 2.º Para o cumprimento desta Lei, as concessionárias poderão realizar parcerias com a iniciativa privada para exploração de publicidade na área das placas de indicação das rotas.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 19/12/2019 12:35:01

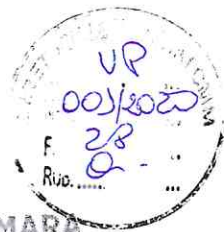
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3DD1201F0008109B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificado>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CÂMARA
ISO 9001



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 165/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 18 de dezembro de 2019.

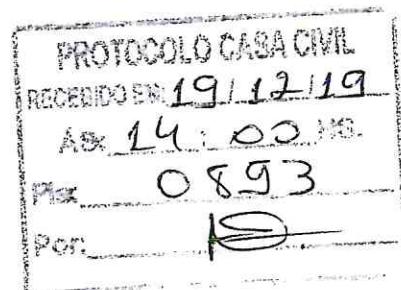
A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 048/2019**, de autoria do vereador Diego Roberto Afonso que "Dispõe sobre a fixação de placas de indicação dos itinerários nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do município de Manaus."

Atenciosamente,



JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/12/2019 16:21:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A8E5055C00080E51 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA VP

Nº 01/2020

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA
ISO 9001

**VETO PARCIAL N.01/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 048/2019, DE
AUTORIA DO VEREADOR DIEGO AFONSO**

**ASSUNTO DO PROJETO: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DE
INDICAÇÃO DOS ITINERARIOS NAS PARADAS E TERMINAIS DE ÔNIBUS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

VETO PARCIAL N 01/2020.
AFRONTA AO ART 80, INCISO
IV, DA LOMAN. MANUTENÇÃO
DO VETO PARCIAL.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto parcial supracitado ao Projeto de Lei nº 048/2019, que versa sobre assunto acima transcrito.

Na presente fase da tramitação legislativa, ou seja, no momento em que o nobre Chefe do Executivo veta (total ou parcialmente a propositura) compete a esta Procuradoria Legislativa apenas a análise do veto e não do projeto em si.

De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

Assim, a propositura poderá receber veto em um ou mais dos casos especificados, ou seja, ou por se tratar de inconstitucionalidade/ilegalidade ou por falta de interesse público.

O nobre Prefeito vetou art. 2º da propositura alegando que há violação do art. 80, inciso IV, da LOMAN., que atribui ao Prefeito a competência



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

VP

Nº

01/2020

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

para expedir decretos e regulamentos, visando à fiel execução das leis, sem estabelecer qualquer prazo para o exercício da atividade regulatória.

De fato, analisando atentamente o projeto, inferimos que as alegações do chefe do Executivo são pertinentes, havendo sim vício de ilegalidade, pois, de fato, a doutrina já se manifestou no sentido de que o Poder Legislativo não pode impor prazo para que o Poder Executivo exercite o Poder Regulamentar.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria sugere a manutenção do veto parcial por estar de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN.

Manaus, 12 de março de 2020.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA VP
Nº 01/2020
FLS Nº 01 CAMARA
ASSINATURA [Signature] ISO 9001

VETO PARCIAL N.01/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 048/2019, DE
AUTORIA DO VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO DO PROJETO: DISÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DE
INDICAÇÃO DOS INTINERARIOS NAS PARADAS E TERMINCAIS DE
ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de
março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

[Signature]
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNADNES NETO
Procurador Geral

RECEBIDA EM 12/03/2020
PROCURADORIA GERAL

001490941

19/3